



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 12/2015

PROCESSO: Nº 113/2015

OBJETO: Atribuição de áreas vagas na CEASA de Sorocaba Varejão NOTURNO - CESOR, descritas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M².

DATA DA SESSÃO: 26/04/2016.

HORÁRIO: 09h30.

Às 09h30 do dia 26/04/16, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, presidida pela **Sra. SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO**, com a presença de seus membros **FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA** e **RICARDO YUTAKA YAMADA**, em sessão para proceder à análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pelo licitante **AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA**, contra decisão de desclassificação da sua Proposta Comercial, conforme Ata de Sessão de 16/03/16, publicada no Diário Oficial de 24/03/16, referentes à Concorrência nº 12/2015.

I. DAS PRELIMINARES

- 1.) Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelo licitante **AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA**, interessado na área Grupo de Bancas 32, contra o Resultado de CLASSIFICAÇÃO referente à Concorrência Pública nº 12/2015, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

II. DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi cientificado aos demais licitantes da existência e trâmite do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Administrativo retro identificado, divulgado no “site” da CEAGESP – www.ceagesp.gov.br, em 05/04/2016 e publicado no Diário Oficial da União de 05/04/16, Seção 3, página 4. Tal recurso foi devidamente juntado ao processo.

III. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O licitante **AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA**, insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou sua proposta, alegando que:

- 1) Não concorda com a sua desclassificação, pois trata de erro sanável, restando contrária ao interesse público, à proteção ao erário, aos princípios norteadores do procedimento licitatório e ao ordenamento jurídico vigente.
- 2) Por último, que seja aceita sua proposta.

IV. DA ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO RECURSO:

“O recurso administrativo interposto pelo licitante **AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA**, não merece provimento perante esta Comissão, pelas seguintes razões:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- 1) O licitante **AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA**, ao não assinar a proposta comercial apresentada, exigido nos termos do item 8, subitem 8.1, do edital, sendo tal situação um erro insanável, não podendo ser considerado documento formal capaz de atestar o compromisso do licitante em cumprir a futura obrigação a ser assumida perante à CEAGESP, quanto ao valor ofertado. A Comissão decidiu pela desclassificação do mesmo por violação ao princípio da vinculação do Edital, ao julgamento objetivo e desatendimento às disposições legais.

V – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, esta Comissão conhece o Recurso Administrativo, para negar-lhe provimento, mantendo sua decisão de desclassificação da proposta apresentada pelo licitante **AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA**, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para apreciação da autoridade competente, para que, concordando, ratifique os termos desta decisão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi a sessão encerrada, com ata lavrada e os autos encaminhados para apreciação do Sr. Diretor- Presidente.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente

FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA
Membro

RICARDO YUTAKA YAMADA
Membro
